



CONTRATO N° 046/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA ALEXANDRE PEGORARO GARLET, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 023/2020, HOMOLOGADO EM 21/07/2020.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEXANDRE PEGORARO GARLET**, com sede em Nova Palma S/n na VL Novo Paraíso, Bairro Interior, CNPJ N° 20.916.008/0001-00, CEP 97.250-000, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Alexandre Pegoraro Garlet, portador(a) RG n° 4082521073 e do CPF n° 015.504.190-80, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Execução de Projeto para regularização fundiária Urbana (REURB) de uma área de aproximadamente 4.798,50 m², pertencentes à Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, visando o atendimento da Lei n° 13.465 de 11 de Julho de 2017, devendo atender os artigos presentes na Seção II da referida Lei, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Serafim Bravo, 15 de Novembro, Coronel Feliciano e Avenida 24 de Janeiro, na cidade de São Martinho da Serra-RS, no qual, necessariamente deverá constar, respectivamente, as benfeitorias, caso haja, nas unidades a serem abertas e individualizadas em matrículas próprias de Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria –RS. 13.465/17.



Alexandre Pegoraro Garlet



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

2.1. O prazo de execução para a prestação do serviço é de 45 dias após a assinatura do contrato. O fiscal do contrato será o Secretário de Administração e Finanças designado pela Portaria n° 2700/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), conforme proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 2001– APOIO ADMINISTRATIVO

80 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS efetuará o pagamento em até 30(trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ao setor competente, bem como a entrega do projeto exigido em edital.

5.2. A nota fiscal correspondente ao serviço prestado só será paga após a certificação e aprovação dos serviços, junto ao Gabinete do Prefeito.

5.3. O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal.

Observação: Se o pagamento se efetuar por operação interbancária, eventual tarifa ficará a cargo da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:



- I – Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 023/2020 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- II- Executar os projetos conforme acordado e no prazo definido;
- III- Emissão de ART do responsável técnico;
- IV- Apresentar em via digital e em 3(três) vias físicas do projeto;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

- I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 023/2020 e seus anexos;
- II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- 8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- 8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- 8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:
- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;



- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

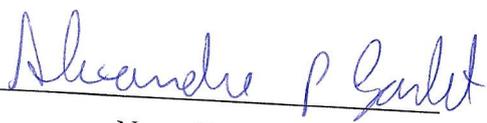
9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 22 de Julho de 2020.



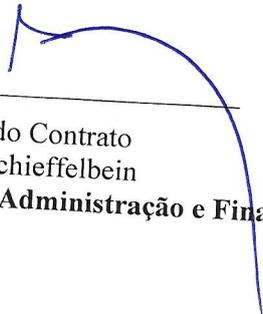
Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Nome Empresa
Representante Legal
CONTRATADA



Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB RS 74.386



Fiscal do Contrato
Ivan Schieffelbein
Secretário de Administração e Finanças